Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Planalto

Quinta-feira • 19 de Fevereiro de 2026 • Ano X • Nº 3267

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Contratos 02 a 02

Licitações 03 a 83

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDIWQZFGMKMYMZFDMZK4MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026

Objeto: "Chamamento Público para fins de Credenciamento para **Prestação de serviços de poda, supressão controlada, manejo e manutenção de árvores, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Planalto/BA**, a serem executados conforme demanda, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente."
Edital disponível no endereço eletrônico https://www.planalto.ba.gov.br/Site/DiarioOficial, https://www.planalto.ba.gov.br/site/editais, ou pelo Portal Nacional de Contas públicas – PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1. Mais Informações pelo e-mail: licitacao.planalto.ba@gmail.com. Planalto – Bahia, 19 de fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

1. OBJETO

O presente Edital de credenciamento tem por objeto a **habilitação de pessoas físicas e/ou jurídicas** para a **prestação de serviços de poda, supressão controlada, manejo e manutenção de árvores**, **visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Planalto/BA**, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Os serviços serão executados **nas áreas públicas localizadas na sede do Município de Planalto, no Distrito de Lucaia e nos demais povoados do município**, conforme demanda, ordens de serviço e critérios técnicos estabelecidos pela Administração Pública, observadas as disposições da **Lei nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis.

conforme especificações, condições, exigências e quantitativos previstos neste edital e em seus anexos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº018/2026

Integrameste Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

A Administração Pública, ressalvados os casos especificados na legislação vigente, possui o dever de licitar as aquisições e contratações de prestação de serviços, em processo público que ofereça igualdade de condições e ampla competitividade, exigindo-se como qualificação técnica e econômica apenas o indispensável para o atendimento do interesse público e garantia do cumprimento das obrigações contratuais, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal de1988.
Credenciamento é uma modalidade de contratação prevista no artigo 79 da Lei 14.133/21, considerado um processo onde a licitação é inexigível, por meio de processo público e amplamente divulgado de cadastro de todo e qualquer interessado em prestar serviços à Administração Pública; a qualquer tempo durante a vigência do instrumento convocatório – que pode ser chamado de Edital de Chamada Pública, de Chamamento Público ou de Convocação Pública .
A base legal que fundamenta o presente Chamamento Público para credenciamento de prestação de serviços de pode de árvores, que dar-se-á de forma direta, considera que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2025 /2028
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

será o mesmo para todos os interessados, conforme os serviços executados, em mercados fluidos:
Caso em que a flutuação constante do valor da prestação de serviços e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação, fundamentada no disposto no art. 79, da Lei 14.133/21.
O credenciamento apresentou-se como a forma mais adequada de contratar o objeto em questão, uma vez que concede tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados, mediante o cumprimento das exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, permitindo, de forma célere e impessoal, o atendimento das necessidades da municipalidade de ampliação em sua capacidade resolutiva, uma vez que qualquer prestador de serviços privados que atender aos requisitos dispostos no instrumento convocatório - sema fixação de prazos que possam restringir a participação de interessados, poderá contratar como Município de Planalto/BA e atender aos serviços para os quais se destinam o objeto contratual, considerando as condições estabelecidas como essenciais para a prestação de serviços com a qualidade e com a segurança necessárias.

DO PROCEDIMENTO

O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições das Lei Federal nº. 14.133/21.
Para realizar o credenciamento Agente de Contratação da Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.
É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia **19/02/2026 até 31/12/2026 das 08h00min as 17h00min, no setor de licitações e contratatos, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Planalto/BA, no endereço na Praça Duque de Caxias, 104, Centro, Planalto-Ba** ou no endereço de e-mail **licitacao.planalto.ba@gmail.com**
O presente credenciamento ficará aberto pelo prazo de até **31/12/2026**, durante o qual os interessados poderão ser credenciados e consequentemente ser convidados a firmar o Termo de Contrato, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes, e também para possíveis aditivos e cadastro reserva.
O prazo de vigência do contrato decorrente deste credenciamento será **31/12/2026**, podendo ser prorrogado, conforme o interesse das partes, de acordo lei 14.133/21.
A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará asubscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.
A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

CREDENCIAMENTO

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2025 /2028
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDIWQZFGMKMYMZFDMZK4MT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

O credenciamento seguirá as etapas descritas abaixo, garantindo a transparência e a eficiência do processo:

a) **Divulgação do Credenciamento:**

Publicação do Edital de Chamada Pública no sítio eletrônico oficial do Município e em outros meios de comunicação, garantindo ampla divulgação e acesso à informação.

b) **Inscrição e Cadastro:**

Realização do cadastro dos interessados por meio do formulário disponibilizado, com o envio da documentação exigida para comprovação dos requisitos técnicos, legais e administrativos.

c) **Análise de Habilitação:**

A comissão de Contratação realizará a análise e a verificação da documentação apresentada, atestando a conformidade dos candidatos com os critérios estabelecidos no edital.

d) **Divulgação dos Prestadores Habilitados:**

Publicação da ata de julgamento das habilitações, em meio oficial, da lista dos fornecedores que foram considerados habilitados, assegurando a transparência do processo.

e) **Adjudicação e Homologação do Credenciamento:**

O Prefeito Municipal homologará os credenciamentos aprovados, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Planalto.

f) **Assinatura do Termo Contratual:**

Formalização dos termos e condições contratuais com os fornecedores credenciados, definindo obrigações, prazos e condições de execução dos serviços.

g) **Publicação do Extrato do Contrato:**

Divulgação do extrato do contrato, contendo as principais cláusulas e condições, no Diário Oficial do Município, garantindo a publicidade e o controle social.

As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as quatro etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2025 /2028
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

- HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA, E TÉCNICA:

HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

a)Cópia da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;

b)No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c)Cópia do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

c.1)Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d)Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e)No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

f)No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g)Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

h)Certificado de Microempreendedor Individual, no caso de MEI.

i) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2025 /2028
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDIWQZFGMKMYMZFDMZK4MT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; a.2-5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

HABILITAÇÃO PARA PESSOAS FÍSICAS:

- Cópia da Cédula de Identidade ou outro Documento Oficial com Foto;

- Comprovante de Residência.

HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA:

- Comprovante de Situação Cadastral ou Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do proponente.

- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;

- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

- O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Declaração do requerimento de credenciamento, conforme o modelo do anexo IV.
-Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do ANEXO V.

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2025 /2028
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

- Estará apta ao credenciamento apenas o interessado que apresentar toda a documentação exigida e obtiver parecer favorável pela Comissão do Município de Planalto, em processo específico.
-Para habilitar-se ao credenciamento o interessado deverá requerê-lo mediante carta- proposta, que será autuada em processoes pecífico e submetida à Comissão de Contratação do Município de Planalto.
-O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo como estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.
- A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.
- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sesenta) dias imediatamente anteriores à data da sua apresentação.

O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

DA INSCRIÇÃO:

- O credenciamento poderá serfeito a qualquer tempo, desdeque preenchidas as condiçõese atender a todas as exigências deste Edital;
- O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no **anexo III, IV, V** deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:
- Para habilitar-se ao credenciamento a instituição interessada deverá requerê-lo mediante carta- proposta, que será autuada em processo específico e submetida à Comissão de Contratação de Credenciamento do Município de Planalto.
- O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.
- A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

DO NÃO CREDENCIAMENTO E FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.
O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2025 /2028
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão ou servidor designado por esta.
Os licitantes interessados deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto à Comissão contratação de Credenciamento do Município de Planalto - BA, devendo explicitar sua(s) opção(ões) no ato de inscrição.
O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Planalto- BA, a partir do dia a partir do dia **19/02/2026 até 31/12/2026 das 08h00min às 16h00min,** endereço de e-mail **licitacao.planalto.ba@gmail.com ou na sede desta prefeitura, no Setor de Licitações e Contratos, no endereço na Praça Duque de Caxias, 104, Centro, Planalto-Ba**, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

Modelo:

NOME DA LICITANTE **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO/BA** **CREDENCIAMENTO 004/2026** **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

- As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF e RG, devidamente datado e assinado por servidor designado.
- Não poderá ser habilitada, a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.
- A Comissão devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.
- A Comissão concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;

DA CLASSIFICAÇÃO

- O critério de classificação se dará por ordem de credenciamento dos interessados, a partir da data de publicação deste edital e de acordo as necessidades das secretarias.
- Será publicado no diário oficial o resultado logo após o credenciamento no prazo de até 02 (dois) uteis para conhecimento público.

DA CONVOCAÇÃO

- Uma vez publicada a relação de habilitados, observados os prazos para eventuais recursos.
- A divulgação do rol de credenciados ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Planalto.

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2025 /2028
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

- Quanto à formalização do Termo de Credenciamento, destaca-se que:

a) Uma vez publicado o Rol de Credenciados, o Edital estabelecerá prazo para que os credenciados assinem o Termo de Credenciamento (Anexo II);

b) A não assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol de credenciados;

- A recontratação se dará a partir da avaliação dos serviços executados anteriormente, não havendo necessidade de convocação do próximo colocado quando se tratar de prorrogação de prazo para conclusão de um serviço já em andamento pelo prestador.

RECURSOS

Das decisões da Comissão ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 165, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, o qual deverá ser protocolado no **Setor de Licitações e Contratos, no endereço na Praça Duque de Caxias, 104, Centro, Planalto-Ba**, ou encaminhadas para o e-mail: **licitacao.planalto.ba@gmail.com**.

- Recebido o recurso, no prazo de 03 (três) dias uteis a interposição do recurso e no mesmo prazo o pedido de reconsideração ou contrarazões, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

– Cumprido todos os prazos de recurso, a autoridade superior adjudicará o objeto à credenciada seguindo a ordem de classificação e homologando todo o processo.

- Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à licitante seguinda a ordem de classificaçao, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

- A homologação e aadjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- A Prefeitura Municipal de Planalto– BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2025 /2028
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Prefeitura Municipal de Planalto– BA, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.
- É facultada à Comissão promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.
- Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão.
- Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos no endereço **Praça Duque de Caxias, 104, Centro, Planalto-Ba**
- A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos para cada serviço.
- Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Planalto - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO A COMISSÃO
ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Planalto/BA, em 19 de fevereiro de 2026.

CLOVES ALVES ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

JÉSSICA ROCHA FERREIRA
SECRETÁRIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2025 /2028
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDIWQZFGMKMYMZFDMZK4MT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

MUNICÍPIO DE PLANALTO - BA
Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. DIAGNÓSTICO INICIAL E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Município de Planalto/BA possui extensa arborização em áreas públicas, incluindo vias urbanas, praças, logradouros, prédios públicos e áreas de convivência localizadas na sede do município, no Distrito de Lucaia e nos demais povoados. Parte significativa dessas árvores necessita de **poda periódica**, seja para manutenção da saúde vegetal, seja para mitigação de riscos à segurança da população.

A ausência ou insuficiência de serviços regulares de poda pode ocasionar **queda de galhos**, obstrução de vias públicas, danos à rede elétrica e de telecomunicações, além de riscos a pedestres, veículos e edificações. Ademais, a poda adequada contribui para o **equilíbrio ambiental**, a preservação paisagística e o cumprimento das normas ambientais vigentes.

Para atender de forma contínua e simultânea todas as demandas existentes, evidencia-se a necessidade de contratação de prestadores especializados para execução dos serviços de poda de árvores em áreas públicas.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra-se alinhada ao **planejamento da Administração Municipal**, notadamente às ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente voltadas à manutenção urbana, à segurança pública e à gestão ambiental sustentável.

O serviço está em consonância com os princípios da **eficiência, continuidade do serviço público e prevenção de riscos**, além de atender às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento das contratações e à busca pela solução mais vantajosa ao interesse público.

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2025 /2028
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDIWQZFGMKMYMZFDMZK4MT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

3.REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- Execução dos serviços por prestadores com **capacidade técnica compatível** com o objeto;
- Utilização de **equipamentos adequados e seguros** para a realização da poda;
- Observância da **legislação ambiental vigente**, inclusive quanto ao manejo e destinação dos resíduos vegetais;
- Atendimento às demandas conforme **ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**;
- Execução dos serviços em áreas públicas da sede, Distrito de Lucaia e demais povoados;
- Cumprimento das normas de segurança do trabalho.

4.ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Após a realização de levantamento técnico, constatou-se a existência de **1.031 árvores passíveis de poda** no município de Planalto.

BUSCA DE SOLUÇÕES

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado levantamento junto a **prestadores de serviços locais** que atuam no Município de Planalto/BA e região, constatando-se a existência de profissionais autônomos e pequenas empresas aptos a executar serviços de poda de árvores.
As cotações obtidas indicam que os valores praticados no mercado local são compatíveis com a realidade econômica do município, variando conforme o porte da árvore, o grau de complexidade do serviço e os riscos envolvidos. O levantamento demonstrou, ainda, que há **pluralidade de potenciais prestadores**, o que viabiliza a adoção do credenciamento como forma de contratação.

Prestação de serviços de abertura, limpeza e manutenção de fossas sépticas e sumidouros, bem como para a prestação de serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo dedetização, desratização, imunização de madeiramento e desalojamento de aves e morcegos							
LOTE 01							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**COTAÇÃO 1**	**COTAÇÃO 2**	**COTAÇÃO 3**	**SOMA**	**VL REF**
1	Prestação de serviços de **poda de árvores em áreas públicas**, compreendendo o manejo adequado,	UND	R$ 22,00	R$ 23,00	R$ 24,00	R$ 69,00	R$ 23,00

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2025 /2028
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

	corte e remoção de galhos secos, doentes ou que ofereçam risco à segurança de pessoas, edificações						

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.1. O custo total estimado da contratação é de **R$ 23.713,00 (vinte e três mil setecentos e treze reais)**, aferido pela média de preços adquiridos por cotações de mercado.

DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

7. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Após análise das alternativas possíveis de atendimento à demanda, verificou-se que a forma mais adequada e eficiente para suprir as necessidades da Administração é a realização de procedimento de credenciamento para pessoas físicas/jurídicas especializadas na prestação de serviços de podas de árvores.

Diante da natureza do serviço, da demanda variável e da existência de múltiplos prestadores aptos, optou-se pela **contratação mediante credenciamento**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A escolha do credenciamento como solução administrativa permite a **contratação simultânea de diversos prestadores**, garantindo maior agilidade no atendimento das demandas, evitando a descontinuidade do serviço e assegurando a isonomia entre os interessados.

O credenciamento, previsto no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, é o instrumento que melhor atende ao interesse público, pois:

- **Permite a habilitação simultânea e contínua de diversos prestadores de serviços**, garantindo a pluralidade de prestadores aptos e ampliando a capacidade de resposta do Município;
- **Assegura agilidade na execução dos serviços**, possibilitando que cada secretaria solicite o atendimento de forma direta e imediata, conforme a necessidade;
- **Favorece a competitividade e a isonomia**, uma vez que todos os credenciados receberão pelos mesmos valores unitários estabelecidos;

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2025 /2028
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

- **Promove a economicidade e eficiência**, ao permitir o pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados e atestados;
- **Evita a descontinuidade dos serviços essenciais**, sobretudo os relacionados à saúde pública, saneamento e controle de vetores, que demandam resposta rápida para prevenção de riscos sanitários.

Dessa forma, a escolha da solução por meio de credenciamento se mostra técnica, legal e economicamente adequada, permitindo que o Município de Planalto/BA mantenha um banco de prestadores habilitados, aptos a atender às demandas institucionais e sociais, de maneira transparente, segura e eficiente.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na **abertura de procedimento de credenciamento** para habilitação de pessoas fisicas e/ou jurídicas interessadas na prestação de serviços de poda de árvores em áreas públicas do Município de Planalto/BA.
Os prestadores credenciados serão convocados conforme a necessidade da Administração, mediante ordens de serviço, observados os critérios técnicos, operacionais e os valores previamente definidos. A execução abrangerá desde a poda propriamente dita até a limpeza do local e a destinação adequada dos resíduos vegetais.
Portanto, a solução como um todo se caracteriza pela flexibilidade, eficiência, segurança técnica e legalidade, garantindo que os serviços sejam executados de modo padronizado, fiscalizável e contínuo, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes do planejamento municipal.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

O credenciamento, por sua vez, já permite a distribuição das demandas entre diversos prestadores, atendendo ao princípio da competitividade e da economicidade, sem prejuízo à execução do objeto.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Todas as providências prévias à celebração do contrato deveram ser cuidadosamente estabelecidas e detalhadas no edital de credenciamento, em conformidade com as exigências da Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021). Antes da celebração do contrato, foram realizadas as seguintes providências:

Elaboração do Edital de Credenciamento: O edital deverá ser elaborado de forma minuciosa, contemplando todas as regras e condições necessárias para a contratação dos serviços. Nele estão expressas todas as exigências legais, técnicas e administrativas que os interessados devem atender para participar do processo de credenciamento.

Publicação do Edital: O edital de credenciamento deverá ser amplamente divulgado conforme as normas legais, garantindo a publicidade e o acesso amplo aos interessados. A publicação foi realizada em veículos oficiais de comunicação e meios eletrônicos de divulgação, assegurando a transparência e o alcance necessário para a participação de potenciais prestadores de serviços de confecção de refeições

Análise e Julgamento das Propostas: As propostas recebidas deverá ser devidamente analisadas e julgadas pelo agente de contratação, levando em consideração os critérios

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2025 /2028
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

estabelecidos no edital. A análise foi pautada pela objetividade, imparcialidade e transparência, assegurando a seleção dos prestadores de serviços mais qualificados e adequados para atender às necessidades das secretarias.

Homologação do Resultado: Após a análise das propostas, o resultado do processo de credenciamento deverá ser devidamente homologado pela autoridade competente, confirmando a seleção dos prestadores de serviços escolhidos para a celebração do contrato.

Portanto, todas as providências prévias à celebração do contrato foram devidamente cumpridas, garantindo a legalidade, transparência e eficiência do processo de contratação dos serviços de hospedagem, conforme preconizado pela legislação vigente.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas para este processo.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implementação do procedimento de credenciamento para a prestação de serviços de poda de árvores em áreas públicas do Município de Planalto/BA, pretende-se alcançar resultados que promovam a **eficiência da gestão pública**, a **segurança da população** e a **sustentabilidade ambiental**.
Espera-se, como principais resultados, a **redução de riscos de acidentes** envolvendo a queda de galhos ou árvores, a prevenção de danos ao patrimônio público e privado, bem como a mitigação de interferências na rede elétrica, em vias públicas e em equipamentos urbanos.
Almeja-se, ainda, a **manutenção adequada e contínua da arborização urbana**, contribuindo para a saúde das árvores, a melhoria do paisagismo urbano e a preservação do meio ambiente, em consonância com as políticas ambientais e urbanísticas do município.
Do ponto de vista administrativo, busca-se garantir maior **agilidade no atendimento das demandas**, redução de atrasos na execução dos serviços, **economicidade dos recursos públicos** e ampliação da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio da atuação simultânea de múltiplos prestadores devidamente credenciados.
Por fim, pretende-se assegurar a **continuidade dos serviços públicos essenciais**, o atendimento tempestivo às solicitações da população e o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, isonomia e interesse público que regem a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita, ou seja, empresa especializada para na prestação de serviços de confecção de refeições, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2025 /2028
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDIWQZFGMKMYMZFDMZK4MT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

viável a contratação pretendida.

Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudo técnicos preliminar, essa equipe de planejamento DECLARA que:

(**X**) é viável a presente contratação;

() não é viável a presente contratação;

JÉSSICA ROCHA FERREIRA
SECRETÁRIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2025 /2028
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DEMANDANTE:	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

2. OBJETO

Constitui o objeto do presente Termo de Referência a abertura de credenciamento para Contratação para a **Prestação de serviços de poda, supressão controlada, manejo e manutenção de árvores, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Planalto/BA**, a serem executados conforme demanda, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (POR ÁRVORE)	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de **poda de árvores em áreas públicas**, compreendendo o manejo adequado, corte e remoção de galhos secos, doentes ou que ofereçam risco à segurança de pessoas, edificações	**UND**	1.031	**R$ 23,00**	**R$ 23.713,00**

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico no Estudo Técnico Preliminares.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução encontra-se pormenorizada em tópico específico Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2025 /2028
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

- Execução dos serviços por prestadores com **capacidade técnica compatível** com o objeto;
- Utilização de **equipamentos adequados e seguros** para a realização da poda;
- Observância da **legislação ambiental vigente**, inclusive quanto ao manejo e destinação dos resíduos vegetais;
- Atendimento às demandas conforme **ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**;
- Execução dos serviços em áreas públicas da sede, Distrito de Lucaia e demais povoados;
- Cumprimento das normas de segurança do trabalho.

6. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

A entrega do objeto dar-se-á mediante a **execução dos serviços de poda de árvores em áreas públicas**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, formalizada por meio de **ordem de serviço**, na qual constarão o local, a descrição do serviço e as orientações técnicas necessárias à sua execução.

Os serviços deverão ser realizados nos prazos estabelecidos na ordem de serviço, observando-se as normas técnicas aplicáveis, a legislação ambiental vigente e as condições de segurança do trabalho, abrangendo a poda propriamente dita, a **limpeza do local** e a **destinação adequada dos resíduos vegetais**.

Caso sejam constatadas não conformidades, a contratada será notificada para realizar, às suas expensas, as correções necessárias no prazo determinado pela Administração. O descumprimento dessas exigências poderá ensejar advertência, suspensão temporária do credenciamento ou descredenciamento, conforme a gravidade da ocorrência.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO:
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
Órgão:
4000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade:
040001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Total Projeto/Atividade:
2.020 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE MEIO AMBIENTE
Fonte Recurso:
150000000000 -RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

8. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS:

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2025 /2028
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

O custo estimado da contratação é de **R$ 23.713,00 (vinte e três mil setecentos e treze reais)**,

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO E DO CONTRATO.

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2025 /2028
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2025 /2028
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br

execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12. **DO PAGAMENTO.**

12.4. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

12.5. A Prestação dos Serviços só poderá ser suspenso, mediante atraso de pagamento de 90 (noventa) dias, por parte da contratante, contados a partir do recebimento da nota fiscal.

12.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

12.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

12.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.11. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

12.15.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2025 /2028
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

12.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = XXX, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100}{365}$$

I = XXX
TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

16.1. O futuro contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação;

16.2. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a rescisão contratual, caso ocorra quaisquer dos motivos indicados na legislação;

16.3. A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;

16.4. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos nna legislação, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2025 /2028
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDIWQZFGMKMYMZFDMZK4MT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

a. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

b. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

d. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e. Apresentar declaração ou documentação falsa;

f. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

i. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:CONFORME art. 92. Da Lei Federal nº 14.133/21

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

17.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Planalto - BA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

17.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, Prefeitura Municipal de Planalto poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão ou entidade pública.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

18.1. São obrigações da Contratante:

18.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

18.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

18.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDIWQZFGMKMYMZFDMZK4MT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

18.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

18.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

18.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

19.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

19.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

19.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

19.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

19.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

19.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

19.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

19.1.8. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2025 /2028
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

19.1.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

Planalto – BA, 21 de janeiro de 2026.

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação do certame, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

JÉSSICA ROCHA FERREIRA
SECRETÁRIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026

FORNECEDOR:
CNPJ OU CPF:
ENDEREÇO:
CEP:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDIWQZFGMKMYMZFDMZK4MT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

MUNICIPIO:
ESTADO:
FONE:
DATA:
E-MAIL:
CONTATO:

PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (POR ÁRVORE)	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de **poda de árvores em áreas públicas**, compreendendo o manejo adequado, corte e remoção de galhos secos, doentes ou que ofereçam risco à segurança de pessoas, edificações	**UND**	1.031	**R$ 23,00**	**R$ 23.713,00**

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZOS:
- Os quantitativos totais expressos neste Anexo, são estimados e representa a previsão das Secretarias requisitantes, pelo prazo de 12 (doze) meses
- A prestação dos serviços efetivamente contratados deverão ser efetuados de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, após a emissão da Autorização de prestação de serviços, nos prazos estabelecidos no Edital, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao credenciante que será efetuada através da Solicitação de Despesa da secretaria competente.
- Realizará todas as atividades a que se propõe. Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento

Cidade - BA, ___ de _____de 20XX

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME COMPLETO:
CPF:
NOME DA INSTITUIÇÃO:
CNPJ DA INSTITUIÇÃO/EMPRESA:

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2025 /2028
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO A COMISSÃO

À COMISSÃO,

_____, inscrito no CNPJ OU CPF sob o nº. _____,com sede à _____, neste ato representado por _____, portador do documento de identidade n.º _____ emitido por SSP/____, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestar serviço como, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Cidade - BA, ___ de _____de 20XX

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME COMPLETO:
CPF:
NOME DA INSTITUIÇÃO:
CNPJ DA INSTITUIÇÃO/EMPRESA:

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2025 /2028
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDIWQZFGMKMYMZFDMZK4MT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CREDENCIAMENTO Nº. 004/2026

A signatária_____, inscrita no CNPJ/CPF nº_____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº_____, declara par aos devidos fins do disposto no ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim () Não ()

Cidade - BA, ___ de _____de 20XX

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME COMPLETO:
CPF:
NOME DA INSTITUIÇÃO:
CNPJ DA INSTITUIÇÃO/EMPRESA

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2025 /2028
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDIWQZFGMKMYMZFDMZK4MT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Planato/BA, por meio da Secretaria municipal de Administração e Segurança Pública, declara, por este ato, que a Pessoa Jurídica/Pessoa Física_____, inscrita no CNPJ/CPF nº_____, com endereço na Rua/Avenida_____,telefone_____, e-mail_____, encontra-se, na presente data, credenciado junto à Prefeitura, para os serviços objeto deste credenciamento, cujo perdimento tenha sido decretado em favor da Prefeitura Municipal de Planalto, Bahia.
O credenciado_____, declara-se ciente de todas as obrigações decorrentes do Edital nº 004/2026, se comprometendo a atender dentro do prazo editalício a convocação para assinatura do instrumento contratual.

Por ser verdade, firmo o presente.

Planalto-BA, em xx de XXXX de 2026.

JÉSSICA ROCHA FERREIRA
SECRETÁRIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2025 /2028
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDIWQZFGMKMYMZFDMZK4MT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

O MUNICÍPIO DE PLANALTO com sede no (a) na Praça Duque de Caxias, nº 104, Centro, Planalto, Estado da Bahia, CEP 45.190-000, inscrito (a) no CNPJ/MF sobo nº 13.858.907/0001-38, por intermédio da **SECRETÁRIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, estabelecida na XXXXX, nº XXXXX, XXXXX, Município de XXXXX, Estado XXXXX, CEP XXXXX, neste ato representado pelo o Sr (a). XXXXX, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n° XXXXX e portador do RG n° XXXXX SSP/ XXXXX, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, a empresa**xxxxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº. xxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxx, portador do RG xxxxxxxxx e CPF xxxxxxxxxxxxx. a seguir denominada CONTRATADA, habilitado no **Credenciamento nº 004/2026**, doravante denominada(o) apenas CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de pessoa jurídica, que se regerá principalmente pelo Art. 79 da Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento n.º 004/2026,** bem como medianteas cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O presente termo tem por objeto o credenciamento de pessoa física e/ou jurídica especializada na Prestação de serviços de poda, supressão controlada, manejo e manutenção de árvores, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Planalto/BA, a serem executados conforme demanda, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conformeas especificações e condições constantes no Edital, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 004/2026** com base no que dispõe a Lei Federalnº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do **Edital**

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2025 /2028
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDIWQZFGMKMYMZFDMZK4MT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

de Credenciamento 004/2026, bem como a proposta, anexos e pareceres que formam o referido procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas no Edital de **CREDENCIAMENTO nº 004/2026** e principalmente observando a Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço se em desacordo com o estipulado no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

3.1. O serviço do objeto do presente contrato será realizado em conformidade com as solicitações emitidas pelas Secretarias Municipais, através de preposto credenciado e realizada em estabelecimento próprio da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço do objeto do presente contrato, o valor unitário indicado na planilha abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇAO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1					
Valor Total					

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.
O fornecimento das peças e a Prestação dos Serviços só poderá ser suspenso, mediante atraso de pagamento de 90 (noventa) dias, por parte da contratante, contados a partir do recebimento da nota fiscal.

O valor do contrato é estimado em R$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx), sendo o valor para os serviços em R$ xxxxx (xxx) e o valor para peças em R$ xxxx (xxxx).

A nota fiscal/fatura/recibo não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço do objeto deste contrato.

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2025 /2028
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDIWQZFGMKMYMZFDMZK4MT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal, fica convencionado que o preço ajustado será financeiramente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, no período compreendido entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

Não cabe revisão e atualização dos preços contratados no presente.

CLÁUSUL SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para prestação do serviço objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO:
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
Órgão:
4000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade:
040001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Total Projeto/Atividade:
2.020 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE MEIO AMBIENTE
Fonte Recurso:
150000000000 -RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficará a cargo do servidor público_____, que, por intermédio de seus prepostos credenciados, verificarão a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do contrato é de até 12 meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme o interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, a contar da data inicial de sua assinatura, a lei 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATANTE:

a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2025 /2028
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br

especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para asprovidências cabíveis;

d) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma docontrato;

DA CONTRATADA:

a) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulascontratuais;

b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

c) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

d) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

f) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

g) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for ocaso;

h) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

i) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

noturno, perigoso ou insalubre;

j) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

l) a empresa contratada deverá apresentar a peça substituída do Departamento de Transporte;

m) para prestação do serviço na substituição de peças deverá ser considerado "bateria" também como peça;

n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros,decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;

§ 1º - O relatório mensal deverá ser elaborado conforme modelo constante do AnexoII, que deverá corresponder às autorizações distribuídas.

§2º **-** A não apresentação dos relatórios mensais dentro do prazo mencionado nestaCláusula, implicará:

a) na sustação automática da participação do **CONTRATADO** na prestação do serviço.

b) a critério do **CONTRATANTE**, motivo de rescisão deste Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que: Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

j. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

k. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

l. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

m. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

n. Apresentar declaração ou documentação falsa;

o. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 35

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

p. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

q. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

r. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:CONFORME art. 92. Da Lei Federal nº 14.133/21

e) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

f) Multa;

g) Impedimento de licitar e contratar;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Planalto - BA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, Prefeitura Municipal de Planalto poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2025 /2028
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão ou entidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação;
Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a rescisão contratual, caso ocorra quaisquer dos motivos indicados na legislação;
A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;
Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos nna legislação, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá também ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, naforma estabelecida no art. 79, inciso II e parágrafo 1º, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no diário oficial da Prefeitura Municipal de Planalto, do extrato do contrato, bem como publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2025 /2028
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Planalto - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 02(duas)vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Planalto – BA, de_____de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
CONTRATAN
TE

(CONTRATADA)

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2025 /2028
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDIWQZFGMKMYMZFDMZK4MT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.